Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara de Vereadores de Pato Branco, sendo um órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, doravante denominada Procuradoria Especial, tem como finalidade promover, proteger e garantir os direitos dos animais, bem como fiscalizar e acompanhar a execução das políticas públicas municipais voltadas à causa animal, respeitando as competências dos demais órgãos públicos.

Art. 3º A Procuradoria Especial será composta por:

I - um Procurador de Defesa dos Direitos dos Animais, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - um Procurador Adjunto, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o Procurador Titular nas suas atribuições;

III - servidores técnicos e administrativos que forem designados para dar suporte às atividades da Procuradoria Especial, conforme disponibilidade da estrutura da Câmara Municipal.

§ 1º As designações para Procurador Titular e Procurador Adjunto, previstas nos incisos I e II deste artigo, ocorrerão no início de cada Sessão Legislativa dentre os vereadores que manifestarem interesse.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B91A-E619-5B0B-FBB2 e informe o código B91A-E619-5B0B-FBB2

§ 2º Os mandatos do Procurador Titular e do Procurador Adjunto acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 3º Os vereadores nomeados não receberão acréscimo em seus subsídios da vereança, tampouco remuneração específica para o exercício dos cargos mencionados neste artigo.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial:

I - receber, examinar e encaminhar às autoridades competentes denúncias de maus-tratos, abandono e qualquer forma de violência contra animais;

II - acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da causa animal no âmbito do município, sem prejuízo da competência dos órgãos próprios da Administração Pública e do Ministério Público;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas municipais, convênios e contratos que envolvam a proteção animal, propondo medidas corretivas e preventivas;

IV - fomentar a educação e conscientização sobre os direitos dos animais, promovendo campanhas, palestras e estudos em parceria com entidades públicas e privadas;

V - propor à Câmara Municipal projetos de lei, resoluções e outras medidas normativas voltadas à proteção e bem-estar animal;

VI - atuar de forma colaborativa com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, que desenvolvam ações protetivas e de combate aos maus-tratos contra animais;

VII - manter permanente canal de comunicação com a sociedade civil organizada, protetores independentes e entidades de proteção animal para o desenvolvimento de políticas efetivas;

VIII - expedir recomendações e pareceres técnicos sobre temas relacionados à proteção animal, sem caráter vinculativo, orientando órgãos e entidades municipais;

IX - realizar diligências para apuração de denúncias e constatação de fatos, sem prejuízo da competência dos órgãos administrativos responsáveis;

X - acompanhar os órgãos competentes nas fiscalizações e apurações de denúncias, exclusivamente em caráter colaborativo e consultivo, sem prejuízo da autonomia administrativa e do poder de polícia desses órgãos.

§ 1º O acompanhamento da Procuradoria Especial em fiscalizações e apurações não confere poder de polícia, sendo sua atuação restrita à observação, apoio e encaminhamento de informações.

§ 2º Todas as iniciativas implementadas pela Procuradoria Especial terão ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A Procuradoria Especial adotará um protocolo de atendimento com as seguintes etapas:

I - recebimento da denúncia:

a) as denúncias poderão ser recebidas presencialmente na sede da Câmara Municipal, por telefone, e-mail ou meio eletrônico disponibilizado pela Procuradoria Especial;

b) as denúncias deverão conter a identificação do denunciante, salvo quando houver necessidade de sigilo para resguardar sua segurança, bem como elementos mínimos de prova, como fotos, vídeos ou testemunhos, que fundamentem a alegação;

c) a identidade do denunciante será preservada sempre que houver risco para à sua segurança, como em casos de retaliação ou ameaça, salvo quando a legislação exigir sua identificação formal para fins de apuração;

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B91A-E619-5B0B-FBB2 e informe o código B91A-E619-5B0B-FBB2

d) o denunciante será informado sobre o trâmite da denúncia, com prazos estimados de resposta.

II - análise e encaminhamento:

a) as denúncias serão analisadas e classificadas quanto à sua gravidade, urgência e competência dos órgãos municipais ou estaduais para adoção das medidas cabíveis;

b) nos casos de competência da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais ou do Ministério Público, a Procuradoria Especial encaminhará formalmente a denúncia para providências, acompanhando sua tramitação;

c) caso a denúncia demande intervenção urgente, a Procuradoria poderá oficiar órgãos de segurança pública, como a Polícia Militar, para ação imediata.

III - acompanhamento e fiscalização:

a) a Procuradoria Especial manterá um banco de dados atualizado com todas as denúncias recebidas, contendo registros sobre a tramitação e desfecho dos casos;

b) os casos de reincidência ou omissão dos órgãos responsáveis serão levados ao conhecimento do Ministério Público e demais autoridades competentes.

IV - relatórios e transparência:

a) a Procuradoria Especial publicará relatórios semestrais no site oficial da Câmara Municipal e nos canais institucionais, garantindo transparência à sociedade.

Art. 6º Em caso de descumprimento das recomendações expedidas pela Procuradoria Especial, poderá ser encaminhada notificação formal aos órgãos responsáveis, com prazo para resposta.

Parágrafo único. Persistindo a omissão, a Procuradoria Especial poderá informar o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Nenhuma atividade da Procuradoria poderá exceder os limites de sua competência legislativa, devendo sempre atuar em consonância com as normas jurídicas vigentes.

Art. 8º As atividades da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais não substituem, restringem ou interferem nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo, respeitando a separação dos poderes e a legislação vigente.

Art. 9 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Resolução nº 7, de 17 de maio de 2023.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B91A-E619-5B0B-FBB2 e informe o código B91A-E619-5B0B-FBB2

JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, por meio da Resolução nº 7, de 17 de maio de 2023, representou um avanço significativo na defesa dos direitos dos animais em Pato Branco. No entanto, a simples criação desse órgão, sem uma regulamentação clara e objetiva, pode limitar sua atuação e comprometer sua eficácia.

Assim, faz-se necessária a presente proposta legislativa, que visa estabelecer diretrizes, delimitar atribuições e instituir protocolos de atendimento e fiscalização, assegurando que a Procuradoria desempenhe seu papel de forma eficiente e dentro dos limites legais.

Atualmente, a causa animal tem se tornado uma pauta de grande relevância no Brasil e no mundo. O crescimento das denúncias de maus-tratos, abandono e exploração de animais exige que os entes públicos tenham estruturas especializadas para atuar não apenas na repressão de crimes contra os animais, mas também na conscientização da população, fiscalização de políticas públicas e na proposição de melhorias legislativas.

A Procuradoria Especial foi concebida justamente com essa finalidade, mas para que seu funcionamento seja efetivo, é imprescindível que sua atuação seja regulamentada de forma clara, evitando lacunas interpretativas e garantindo sua legitimidade.

Sem uma regulamentação expressa, a Procuradoria Especial pode enfrentar dificuldades na execução de suas funções, podendo esbarrar em entraves administrativos e até mesmo sofrer questionamentos quanto à sua competência. A presente lei busca sanar esse problema ao definir com precisão as atribuições da Procuradoria, garantindo-lhe respaldo jurídico para atuar de forma proativa e eficiente na defesa dos direitos dos animais.

Além disso, a legislação municipal deve acompanhar a evolução da legislação nacional e internacional sobre a causa animal. Normas como a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e o Decreto nº 6.514/2008 já preveem punições para quem maltrata animais, mas cabe ao município atuar na fiscalização, prevenção e promoção de políticas públicas. A regulamentação da Procuradoria permitirá que a Câmara Municipal tenha um papel ativo nesse processo, complementando a atuação dos órgãos executivos e garantindo que a legislação vigente seja efetivamente aplicada.

Uma das principais funções da Procuradoria Especial será acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção dos animais. Isso inclui monitorar convênios, contratos e programas municipais que visem o bem-estar animal, além de atuar diretamente no encaminhamento de denúncias de maus-tratos, abandono e outras infrações.

A falta de acompanhamento contínuo por parte de um órgão legislativo pode gerar desvios de finalidade em contratos públicos e omissão por parte da administração municipal. Com a regulamentação proposta, a Procuradoria poderá exercer vigilância ativa, cobrando providências dos órgãos responsáveis sempre que forem constatadas irregularidades, atuando em conjunto com as autoridades competentes.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B91A-E619-5B0B-FBB2 e informe o código B91A-E619-5B0B-FBB2

Além disso, a Procuradoria terá competência para acompanhar os órgãos competentes nas fiscalizações e apurações de denúncias, o que reforça a transparência e amplia a efetividade da proteção animal no município. Esse acompanhamento não interfere no poder de polícia dos órgãos administrativos, mas fortalece a garantia de que as normas legais estão sendo cumpridas.

Outro ponto essencial da regulamentação proposta é a obrigatoriedade de publicação de relatórios semestrais, garantindo à população o acesso a informações detalhadas sobre as ações da Procuradoria. Esses relatórios incluirão: número total de denúncias recebidas e classificadas por tipo de infração; encaminhamentos feitos às autoridades competentes e status das investigações; acompanhamento de processos administrativos e judiciais relacionados à causa animal; resultados das fiscalizações acompanhadas pela Procuradoria.

Ao estabelecer esse mecanismo de transparência, o projeto reforça a credibilidade da Procuradoria e possibilita o controle social, permitindo que entidades de proteção animal e cidadãos acompanhem e cobrem ações concretas.

A regulamentação também prevê que a Procuradoria Especial poderá firmar parcerias e convênios com universidades, organizações não governamentais, entidades de proteção animal e instituições nacionais e internacionais. Essas parcerias são essenciais para viabilizar pesquisas, capacitações, campanhas educativas e aprimoramento técnico na área de proteção animal.

Importante destacar que a legislação estabelece que tais convênios não poderão gerar despesas para o erário público sem prévia autorização legislativa, garantindo que qualquer parceria firmada ocorra dentro dos limites orçamentários do município.

Um aspecto fundamental deste projeto é que ele não interfere nas atribuições do Poder Executivo, respeitando a separação entre os poderes. A Procuradoria atuará de forma consultiva, fiscalizadora e propositiva, sem criar obrigações diretas para a administração municipal.

Dessa forma, a Procuradoria não substitui órgãos como a Vigilância Sanitária, o Departamento de Zoonoses ou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mas complementa suas atuações, reforçando a proteção legal e política para os animais do município.

A regulamentação da Procuradoria Especial da Defesa, Proteção e Direitos dos Animais é um passo essencial para consolidar a atuação da Câmara Municipal na causa animal. O projeto não apenas garante segurança jurídica e operacional ao órgão, mas também fortalece a fiscalização, amplia a transparência e possibilita a construção de políticas públicas mais eficazes.

A proteção animal é um dever do Estado e da sociedade, e esta proposição proporcionará um avanço significativo na luta contra maus-tratos, abandono e descaso com os animais em Pato Branco.

Com essa regulamentação, a Câmara Municipal demonstrará seu compromisso com a causa animal, garantindo que o município se torne referência na defesa dos direitos dos animais.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B91A-E619-5B0B-FBB2 e informe o código B91A-E619-5B0B-FBB2

Por fim, a revogação da Resolução nº 7, de 17 de maio de 2023, justifica-se pela necessidade de aprimoramento normativo, uma vez que a presente Proposta de Resolução não apenas institui a Procuradoria Especial de Defesa, Proteção e Direitos dos Animais, mas também define sua estrutura organizacional, competências e diretrizes de atuação de maneira mais abrangente, proporcionando uma regulamentação completa e adequada do tema.

Diante da alteração substancial do regramento, a revogação da Resolução nº 7/2023 revela-se a medida mais apropriada, permitindo que a nova Resolução, ao consolidar integralmente a regulamentação, assegure maior clareza, eficiência e segurança jurídica. Essa abordagem evita a coexistência de normativas sobrepostas e garante a plena efetividade das ações voltadas à proteção animal no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a importância desse projeto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, assegurando que a Procuradoria Especial possa desempenhar seu papel de forma plena e eficaz.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B91A-E619-5B0B-FBB2 e informe o código B91A-E619-5B0B-FBB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B91A-E619-5B0B-FBB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 06/05/2025 13:59:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B91A-E619-5B0B-FBB2